



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**PORTARIA Nº 18/2020**

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor desde a data de sua publicação, não se aplicando as disposições em contrário.

Dispõe sobre medidas complementares à PORTARIA nº 17/2020, a qual estabeleceu medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-PB.

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 84, inciso I, 86, incisos I, III, XIV, XXX, e XXXIV do Regimento Interno,

Considerando os arts. 84, inciso I e 86, inciso XXX, do Regimento Interno conferem poderes ao Presidente em exercício para gerir o quadro funcional do Crea/PB;

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da PORTARIA Nº 105/2020 do CONFEA, de 16/03/2020, a qual "*Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.*";

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessária adoção de medidas visando a redução do risco de contágio do COVID-19, de forma a preservar a saúde dos colaboradores e de todos os que frequentam as dependências do Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a suspensão pelo prazo de 30 dias, a partir de 18/03/2020:

- I – da contagem dos prazos processuais (defesas e recursos) nos autos de infração e demais processos eletrônicos em tramitação no sistema corporativo do Crea-PB (SITAC);
- II – das oitivas a serem realizadas em processos éticos.

**Art. 2º** - Os processos éticos e demais processo com publicidade restrita não serão objeto de informação por telefone ou por e-mail.

**Art. 3º** - A contagem dos prazos processuais será retomada, para fins de continuação, a partir do dia útil imediato após o fim do prazo previsto no artigo 1º ou da sua eventual prorrogação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA Nº 18/2020

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2020.

**Eng. Minas. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
Presidente em exercício

Considerando os arts. 84, inciso I e 86, inciso XXX, do Regimento Interno conferem poderes ao Presidente em exercício para gerir o quadro funcional do Crea/PB;

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria nº 158/GM/PA, de 04/03/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da PORTARIA Nº 105/2020 do CONFEA, de 18/03/2020, a qual "Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos associados da infecção causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia";

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessária adoção de medidas visando a redução do risco de contágio do COVID-19, de forma a preservar a saúde dos colaboradores e de todos os que frequentam as dependências do Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a suspensão pelo prazo de 30 dias, a partir de 18/03/2020:

- I - da contagem dos prazos processuais (defesas e recursos) nos autos de infração e demais processos eletrônicos em tramitação no sistema corporativo do Crea-PB (SIFAC);
- II - das ações a serem realizadas em processos éticos.

**Art. 2º** - Os processos éticos e demais processos com publicidade restrita não serão objeto de informação por telefone ou por e-mail.

**Art. 3º** - A contagem dos prazos processuais será retomada, para fins de continuação, a partir do dia útil imediato após o fim do prazo previsto no artigo 1º ou da sua eventual prorrogação.